



Nova Friburgo, 18 de março de 2021.

Of. DPGERJ/7NRTC/Nº 004/2021

DO: 7º NÚCLEO REGIONAL DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Endereço: Rua Doutor Ernesto Brasília, nº30, sobreloja 06, Centro, Nova Friburgo – RJ.

E-mail: 7nregt@defensoria.rj.def.br

Telefone: (22) 2533-0302

WhatsApp: (21) 98074.5497

Excelentíssimo Prefeito,

O 7º NÚCLEO DE TUTELA COLETIVA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio dos Defensores Públicos signatários, com fulcro no art. 5º da Lei nº 7.347/1985 e no art. 4º, VII e X, e 128, X, da Lei Complementar nº 80/1994:

Considerando que o artigo 5º, inciso XXXIII estabelece que *“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”*;

Considerando que o artigo 37, *caput* da Constituição Federal consagra os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de obediência da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; que em seu § 3º, inciso II, há a previsão de lei que discipline *“o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo”*; que no artigo 216, § 2º, da Magna Carta há responsabilização da administração pública, na forma da lei, pela gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem;

Considerando que a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, regula *“o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal”*, estabelece como princípios básicos (artigo 3º): *“I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações”*;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 12 de março de 2020, declarou pandemia global por causa da rápida expansão do coronavírus pelo mundo;

Considerando que a rede mundial de computadores se tornou um meio nitidamente eficaz e eficiente para que se obtenha informações em tempo razoável;



SOLICITA

que, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, considerando a urgência e relevância do tema, seja esclarecido:

- 1) Se estão disponíveis no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, fornecendo os links para acesso em caso positivo, os dados relativos:
 - a) Decretos e normas relacionadas às medidas adotadas para contenção do coronavírus;
 - b) Número totais e diários de testes Covid-19 realizados, especificando-se os resultados positivos e negativos;
 - c) Número de recuperados;
 - d) Número total e diário de óbitos decorrentes do coronavírus;
 - e) Número total de leitos (UTI e Enfermaria) existentes no Município, destinados ao tratamento da Covid-19, separando os da rede pública e privada de saúde;
 - f) Número total de leitos (UTI e Enfermaria) ocupados (informações diárias);
 - g) Ao sistema de bandeiras (se analisados de forma semanal ou diária);
 - h) Número total de vacinas recebidas, e as doses já aplicadas, especificando os grupos vacinados, com a divisão constante do Plano Nacional de Imunização;
 - i) Número total de segundas doses já aplicadas, especificando os grupos que foram vacinados.
- 2) Se os dados constantes no item anterior são disponibilizados em alguma rede social oficial da Prefeitura (tais como Facebook, Instagram e etc), fornecendo link para acesso.
- 3) Se os dados constantes no item anterior são publicados em diário municipal oficial eletrônico, fornecendo link para acesso.
- 4) Se existe outra forma de divulgação dos dados mencionados no item 1, não abordados pelo presente ofício, indicando-a e, caso eletrônica, fornecendo link para acesso.

Sem prejuízo do solicitado,

RECOMENDA

Que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, considerando a urgência e relevância do tema, haja a divulgação de TODOS os dados constantes do item 1 supra, ao menos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, caso algum(ns) dele(s) ainda não esteja sendo divulgado.

Sem mais para o momento, aproveita a oportunidade para apresentar a V. Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Atenciosamente,

Dra. Larissa Elias Davidovich
Defensora Pública
Matrícula: 8773905

Dr. Cristian Pinheiro Barcelos
Defensor Público
Matrícula: 8773673

Caio Cezar Rosa Araújo da Silva Reis de Vries
Residente Jurídico
Matrícula: 2020233